



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03187/12

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

EXERCÍCIO: 2011

RESPONSÁVEL: SENHOR ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS HABILITADOS: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAÚJO, RAFAEL SANTIAGO ALVES, DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO E ARTHUR SARMENTO SALES (fls. 162).

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ –
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR
ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, RELATIVA AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 – Existência de
despesas não licitadas, bem como de despesas não
comprovadas - EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À
APROVAÇÃO DAS CONTAS, neste considerando o
ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF –
IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO –
IMPUTAÇÃO DE DÉBITO - APLICAÇÃO DE MULTA –
COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL –
RECOMENDAÇÕES.**

PARECER PPL TC 141 / 2013

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03187/12; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à
unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada
nesta data, decidiram:***

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ,
PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito
Municipal, Senhor ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, referente ao exercício
de 2011, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU
INTEGRALMENTE às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;***
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ,
no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos,
especialmente, garantindo a estrita observância aos ditames da Constituição
Federal, da Lei de Licitações e Contratos e da Lei do FUNDEB.***

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 02 de outubro de 2013.

Em 2 de Outubro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL